



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3477/2021.

ACRESCENTA ITEM NO ARTIGO 2º E ALTERA O PARAGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº2.441/2007 - REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO- FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai-RS, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.441/07, de 05 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho será constituído por 11 (onze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CMEN;
- c) 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- d) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- e) 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- f) 02 (dois) representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública;
- g) 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- j) 02 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil;
- k) 01 (um) representante das escolas do campo;



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

ART 2º - O Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.441/07, de 05 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º- A eleição do primeiro mandato do Conselho será até o dia 31/03/2021, e o mandato será excepcionalmente até o dia 31/12/2022, após isso, o mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, podendo os Conselheiros serem reeleitos, mas não reconduzidos sem serem eleitos para o mandato subsequente.”

ART 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 25 de março de 2021.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**


SALMO DIAS DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Adm. Administração


ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Diante do exposto, remete-se o presente Projeto de Lei aos nobres Edis,
rogando sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 23 de fevereiro de 2021.



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal